

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E
PERMISSIONAMENTO NÃO ONEROSO
Nº009/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO
PARANÁ E A EMPRESA CDX EXPRESS SERVICE
S.A.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito nº CNPJ 78.206.513/0001-40, pessoa jurídica de Direito Público Interno, estabelecida na Avenida Victor Ferreira do Amaral, nº 2940, Bairro do Tarumã, Curitiba — Estado do Paraná, CEP 82.800-900, representado pelo Diretor Geral **CESAR VINICIUS KOGUT**, portador da cédula de identidade nº 3.500.033-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 561.788.679-72, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, e, de outro lado, **CDX EXPRESS SERVICE S.A.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Oscar Freire, nº379, 12º Andar, cj.122, Cerqueira Cesar, São Paulo, CEP 01.426-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.707.687/0001-19, neste ato representada pelo Senhor **JOSÉ MAURICIO RIZAVINSKI**, portador da identidade nº03006035510 Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 783.242.387-00, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, e, CONSIDERANDO:

I - Que a **PERMISSIONÁRIA**, titular do sistema informático de gestão de pagamentos denominado “Companhia”, na qualidade de **SUBADQUIRENTE**, em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) homologadas pelo Banco Central do Brasil, disponibiliza meios através dos quais proprietários de veículos podem contratar parcelamento de multas e outros débitos incidentes sobre veículos com uso de cartão de crédito, cuja operacionalização se dá presencialmente por meio de equipamentos para leitura de cartões (pinpads), instalados em postos de atendimento ou em totens de autoatendimento (ATM), que possibilitam a realização das transações;

II - Que o **PERMITENTE**, embasado nas Resoluções CONTRAN nº 697, de 10 de outubro de 2016, alterada pela resolução nº 736/2018, bem como na portaria DENATRAN nº 149/2018 e, norteado pelo atendimento ao interesse público, vislumbra no **sistema que permita aos proprietários de veículos a contratação de parcelamento de multas e outros débitos incidentes sobre veículos, com o uso de cartão de crédito** uma **ferramenta opcional de facilitação** à quitação de débitos de qualquer natureza incidentes sobre veículos, porém mantendo o recolhimento e o repasse aos órgãos credores na forma habitual, ou seja integralmente à vista e sem qualquer ônus adicional;

III - Que, com base no disposto no artigo 12 da Portaria DENATRAN nº 149/2018, assim como no que dispõe o artigo 25-A da Resolução nº 619/2016, a competência para **CREDENCIAR** as empresas para atuarem no sistema de parcelamento de débitos relacionados a veículos é exclusiva do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, cabendo aos Órgãos e Entidades Executivas de Trânsito firmarem, sem ônus para si, acordos e parcerias técnico operacionais para viabilizarem o procedimento de pagamento parcelado de débitos relacionados a veículos;

IV - Que, na forma da portaria nº 149/2018-DENATRAN, em atenção ao disposto no §3º, artigo 25-A, Resolução CONTRAN nº 619/2016, a PERMISSIONÁRIA fora credenciada pelo Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN para operar o sistema de pagamento parcelado de débitos relacionados a veículos em todo o território nacional, demonstrando, na forma do disposto no artigo 17 e seguintes da Portaria de credenciamento antes referida, o pleno atendimento aos requisitos de habilitação técnicos, jurídicos, fiscais e econômicos necessários à execução da atividade objeto do presente Termo de Cooperação Técnica e Permissionamento não Oneroso, qual seja: o pagamento parcelado, por meio de cartões de crédito, de débitos relacionados a veículos;

V - Que, em atenção ao disposto nos §§1º e 2º do artigo 25-A, Resolução nº 619/2016 - CONTRAN, este Órgão Executivo de Trânsito, por meio do ofício nº 483/2018-DG, requereu autorização para fins de viabilização do procedimento de pagamento parcelado, por meio da utilização de cartões de crédito, de multas e demais débitos relacionados a veículos, cuja anuência, por parte do DENATRAN, encontra-se expressa no ofício de resposta nº 1304/2018;

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Cooperação Técnica e Permissionamento Não Oneroso**, para permitir, a título precário e gratuito, a instalação e utilização de *webservice* entre os sistemas do PERMITENTE e da PERMISSONÁRIA, por meio do qual este último obterá os valores devidos pelos proprietários de veículos, pessoas físicas e/ou jurídicas, em conformidade com as cláusulas e condições descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto permitir a instalação de um canal de comunicação informático (*webservice*) entre os sistemas do PERMITENTE e da PERMISSONÁRIA, em caráter precário e gratuito, através do qual a PERMISSONÁRIA, coletará em tempo real os valores devidos pelos veículos de propriedade dos interessados em quitar tais débitos de forma parcelada, mediante uso de cartão de crédito pessoal ou empresarial, com senha. A PERMISSONÁRIA, aprovada a transação pelo emissor do cartão, pagará integralmente, no(s) Banco(s) autorizados a arrecadar para este Estado e no próprio dia, os débitos quitados na operação.

Parágrafo Primeiro

Para atendimento dos usuários, a PERMISSONÁRIA poderá instalar nos postos credenciados pelo PERMITENTE, desde que manifestem seu interesse, equipamentos que possibilitem a realização das transações através de operadores contratados pela PERMISSONÁRIA ou em totem de autoatendimento (ATM) autorizados.

Parágrafo Segundo

Os equipamentos estarão interligados com o sistema do PERMITENTE por meio do *webservice* já mencionado, devendo o operador ou o próprio usuário digitar a placa e/ou RENAVAM do veículo para obter a discriminação dos débitos e o total a ser pago conforme a quantidade de parcelas mensais disponibilizadas pela PERMISSONÁRIA (de 2 a 12), podendo em seguida:



- a. Escolher e indicar qual número e valor de parcela que melhor se enquadre em seu orçamento mensal.
- b. Informar o número de seu celular para posteriormente receber, via SMS ou e-mail, os comprovantes definitivos do pagamento, em formato PDF.
- c. Concretizar o pagamento, inserindo o cartão e digitando a respectiva senha no leitor de cartão.
- d. Caso o limite disponível no cartão de crédito não seja suficiente para quitar o montante do débito, será possível a utilização de até 3 (três) cartões de crédito diferentes, de titularidade do proprietário do veículo ou de outras titularidades de seu relacionamento, até que a soma dos limites disponíveis atinja o total necessário.
- e. A alternativa estará disponível tanto para pessoas físicas quanto para pessoas jurídicas, desde que munidos de cartão de crédito com *chip* e senha. Não serão aceitos cartões desprovidos de *chip*.
- f. Não existe obrigatoriedade de que o usuário seja o titular do cartão de crédito, uma vez que o uso da senha, que é pessoal e intransferível, garante a integridade da operação.
- g. Aprovada a transação (ou transações) com cartão de crédito, a PERMISSONÁRIA, disponibilizará ao usuário um **comprovante provisório de quitação**, listando individualmente os débitos pagos, **o qual poderá ser impresso em equipamento conectado no computador local ou no totem de autoatendimento**.
- h. Em seguida, a PERMISSONÁRIA pagará integralmente os débitos, utilizando-se das rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas para os órgãos do Estado.
- i. Em um tempo estimado em cerca de 30 (trinta) a 60 (sessenta) minutos, os comprovantes definitivos da quitação serão disponibilizados por meio de mensagem eletrônica no telefone celular informado ou via e-mail.
- j. O serviço estará disponível durante o horário de funcionamento dos postos de atendimento onde estiver instalado, ou a qualquer hora nos totens de autoatendimento autorizados pelo PERMITENTE. O prazo citado no item anterior, para disponibilização dos comprovantes definitivos da quitação, valerá apenas nos dias em que houver expediente bancário, das 10 às 17 horas. A quitação definitiva de transações realizadas em dias que não houver atendimento ou após as 17:00 horas, será concretizada apenas na manhã do dia útil posterior.
- k. Fica sob responsabilidade da PERMISSONÁRIA atender o disposto no Art.25-A inciso IV §§ 12 e 13 da Resolução 619/16, apresentando ao PERMITENTE, autorização do

DENATRAN expedida a outros órgãos atuadores e desses ao Detran/PR, que propicie a liberação dos débitos ao parcelamento.

Parágrafo Terceiro

Será facultado à PERMISSIONÁRIA a disponibilização de solução que permita a realização das transações por meio de site e aplicativo, via internet, sendo apenas admitido, neste caso, o pagamento de débitos estritamente relacionados a veículos de propriedade do próprio titular do cartão utilizado para o respectivo adimplemento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá nas seguintes atividades, respeitadas as devidas competências e atribuições:

- a. Realização de ações integradas de comunicação e mídia visando informar aos interessados a disponibilização de uma nova ferramenta para quitação de débitos;
- b. Encaminhamento diário das informações sobre as operações realizadas, bem como acompanhamento *on line* se necessário;
- c. Conhecimento mútuo das normas e procedimentos de ambos partícipes;
- d. Informação clara aos usuários sobre o mecanismo de funcionamento da cooperação, bem como as informações relevantes de natureza financeira de cada operação, com os respectivos comprovantes;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES:

Constituem atribuições dos partícipes deste Termo:

- a. Fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento deste Termo;
- b. Viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática, observadas as políticas de segurança de cada partícipe e as limitações técnico-operacionais;
- c. Disponibilizar, ao outro partícipe, material de interesse relativo a ações complementares, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;
- d. Observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado no curso deste Termo;
- e. Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Termo, para adoção de medidas cabíveis;



- f. Notificar, por escrito, eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONTRAPARTIDAS OBRIGATÓRIAS:

I - São contrapartidas obrigatórias da PERMITENTE:

- a. Viabilizar a instalação de um canal de comunicação informático (*webservice*) entre seu sistema e o da PERMISSONÁRIA, em caráter precário e gratuito;
- b. Permitir que PERMISSONÁRIA, acesse, em tempo real, os débitos relacionados aos veículos de propriedade dos interessados em realizar a quitação de tais débitos de forma parcelada, mediante uso de cartão de crédito/débito pessoal ou empresarial.

II - São contrapartidas obrigatórias da PERMISSONÁRIA:

- a. Divulgar os serviços na *internet* ou através de outras ferramentas disponíveis;
- b. Divulgar as marcas do PERMITENTE e do serviço proposto no local em que houver atendimento do público usuário.
- c. Citar o apoio do PERMITENTE em entrevistas e *releases* a serem encaminhados aos órgãos de imprensa quando da divulgação do serviço.
- d. Arcar com todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bem como, pela aquisição e instalação dos equipamentos para captura das transações;
- e. Manter a natureza do serviço proposto, salvo expressa autorização do PERMITENTE mediante Termo Aditivo a este instrumento.
- f. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução dos serviços decorrentes do credenciamento realizado pelo DENATRAN.

Parágrafo Único

Será de responsabilidade da PERMISSONÁRIA a elaboração de arte relativa a todas as peças de comunicação visual referentes ao serviço proposto. A partir da arte apresentada pela PERMISSONÁRIA, o PERMITENTE poderá, ao seu critério, produzir parte do material gráfico de divulgação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente Termo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos nem obrigações financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito, de uma parte à outra, a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos.



CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão do presente Termo, **por parte do PERMITENTE**, ficará a cargo do Senhor Samir Rogério Dias, R.G. nº 3.540.720-0 e C.P.F nº 536.135.039-72, da Coordenadoria Financeira – COFIN e a fiscalização à cargo da Senhora Mirian de Andrade, R.G. nº 3.481.575-5 e C.P.F. nº 405.125.509-30, da Coordenadoria de Infrações – COINF, ambos designados pela Portaria nº192/2018-DG. A gestão **por parte da PERMISSONÁRIA**, ficará a cargo do Senhor José Mauricio Rizavinski, portador da identidade nº03006035510 Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 783.242.387-00.

Parágrafo Primeiro

Aos gestores do presente instrumento, competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Diretoria da Autarquia;

Parágrafo Segundo

Os gestores do presente instrumento anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo será equivalente ao prazo de vigência do credenciamento da PERMISSONÁRIA junto ao Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, conforme Portaria nº11.59707/2018-DENATRAN, publicada em 21/12/2018, cuja vigência expirará após 60 (sessenta) meses, encerrando em 20/12/2023.

Parágrafo único

Na forma do disposto na Resolução CONTRAN nº 619/2016 e Portaria nº 149/2018 – DENATRAN, é condição validativa do presente Termo de Cooperação, a existência de prévio e vigente credenciamento da PERMISSONÁRIA junto ao Departamento Nacional de Trânsito, de modo que, por qualquer que seja o motivo, caso verificada a suspensão ou o cancelamento do credenciamento da PERMISSONÁRIA junto ao DENATRAN, o presente termo restará resolvido.

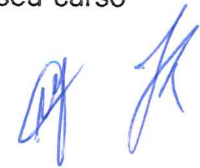
CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

O presente Termo poderá ser alterado em qualquer tempo, mediante termo aditivo, e denunciado de comum acordo entre os partícipes, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

A eventual rescisão do presente instrumento, não prejudicará a execução das atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.



Parágrafo único

Constituem motivo para rescisão de pleno direito, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas do presente Termo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável seu objeto, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pelo DETRAN/PR, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93 e 110 da Lei nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação do serviço obedecerá o disposto no objeto do presente instrumento, devendo ser disponibilizada a todos os interessados, sem qualquer distinção.

Parágrafo Único

Não será permitida a comercialização de serviços distintos daqueles previstos no objeto do presente instrumento, sem prévia aprovação formal do PERMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- a. A PERMISSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pelos serviços realizados, inclusive por eventuais danos que venham a se configurar.
- b. É facultado ao PERMITENTE efetuar, em qualquer fase, consultas ou promover diligência com vistas a fiscalizar a fiel obediência aos fins propostos neste Termo.
- c. É facultado ao PERMITENTE fazer a divulgação do serviço pelos canais disponíveis;
- d. A PERMISSIONÁRIA fica, desde já, expressamente autorizada pelo PERMITENTE a realizar ações promocionais de forma a atrair os interessados pelo produto ofertado, sem qualquer tipo de ônus para o PERMITENTE.
- e. O presente contrato não constitui cessão e/ou licenciamento, total ou parcial do sistema que permita aos proprietários de veículos a contratação de parcelamento de multa e outros débitos incidentes sobre veículos com o uso de cartão de crédito. São e continuarão sendo de titularidade única e exclusiva da PERMISSIONÁRIA os sistemas informáticos, subsistemas e derivações, bases de dados, logotipos, logomarcas, marcas, marcas de serviços e multimídias relacionadas, insígnias, símbolos, sinais distintivos, manuais, documentação técnica associada, nomes comerciais, denominações, tecnologia de desenvolvimento das bases de conhecimento e da arquitetura dos sistemas, e quaisquer outros materiais ou bens corpóreos ou incorpóreos correlatos ao referido sistema, constituindo, conforme o caso, direitos autorais, segredos de negócio e/ou direitos de propriedade intelectual e/ou industrial, sendo tais direitos protegidos pela legislação nacional e internacional aplicável à propriedade intelectual e industrial, notadamente pelas Leis nos 9009/98 e 9610/08, independentemente de registro no órgão competente.

- f. Aplicam-se integralmente ao presente Termo de Cooperação Técnica e Permissionamento Não Oneroso as disposições constantes da Resolução CONTRAN nº 619/2016 com redação dada pela Resolução nº 736/2018 e da Portaria nº 149/2018 – DENATRAN.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS


Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os responsáveis pela gestão e fiscalização, nos termos da cláusula sexta deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO


Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução desse acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente **Termo de Cooperação Técnica e Permissionamento Não Oneroso**, a título precário, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença de 02 (duas) testemunhas para que produza os devidos e legais efeitos.

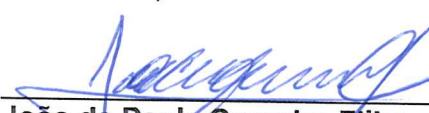
Curitiba, 26 de JUNHO de 2019.



Cesar Vinicius Kogut
Diretor Geral do DETRAN-PR
(Permitente)




CDX Express Service S.A.
José Mauricio Rizavinski
(Permissionária)



João de Paula Carneiro Filho
Diretor Administrativo e Financeiro do
DETRAN-PR
(Permitente)



Samir Rogério Dias
Gestor do Termo



Mirian de Andrade
Fiscal do Termo

Testemunhas:



Pelo Permitente

Pela Permissionária

Andrea de Souza
RG: 8.227.921-0

PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO E A EMPRESA CDX EXPRESS SERVICE S.A.:

1. OBJETIVOS GERAIS:

Este convênio tem por objetivo a disponibilização dos serviços das empresas habilitadas para atuação junto a este Departamento com a finalidade de viabilizar o pagamento de multas e demais débitos relativos ao veículo com cartões de débito ou crédito de acordo com o regulamentado pela Resolução Contran nº 619/2016, Portaria Denatran nº 149/2018, Portarias do Detran/PR nº 54/2018-DG e nº 31/2019-DG, demais normativas referentes a esses serviços e Termo de Cooperação Técnica e Permissionamento não Oneroso celebrado entre o Departamento de Trânsito do Paraná - CNPJ nº 78.206.513/0001-40 e CDX Express Services S.A. – CNPJ nº 28.707.687/0001-19.

2. ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS PARTICIPES:

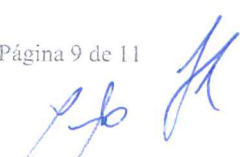
Para a consecução do objeto deste Convênio, as partes comprometem-se a cumprir as Constituições Federal e Estadual, os princípios regentes da Administração Pública, as legislações vinculadas aos serviços conveniados e a desenvolver as seguintes atividades:

I – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ:

- a) Oferecer canal de comunicação informático (webservice) entre o seu sistema e o da permissionária;
- b) Permitir que a permissionária, acesse, em tempo real, os débitos de forma parcelada, mediante uso de cartão de crédito/débito pessoal ou empresarial e;
- c) Divulgar na sua página na rede mundial de computadores link de acesso da permissionária com os endereços, horários de atendimento, condições da prestação dos serviços, taxas de juros praticadas e informações de contatos.

II – CDX EXPRESS SERVICE S.A.:

- a) Instalar pontos de atendimentos fora das dependências do Detran/PR aos usuários, minimamente, nas cidades de Curitiba, Ponta Grossa, Cascavel, Foz do Iguaçu, Londrina e Maringá até 60 (sessenta dias) após a publicação da Portaria nº 31/2019-DG;
- b) Realizar o parcelamento apenas de débitos autorizados pelo webservice;
- c) Disponibilizar para o pagador, imediatamente após a quitação, o tíquete da operação com cartão débito ou crédito e os comprovantes de pagamento fornecidos pela instituição arrecadadora, podendo essa disponibilização ocorrer por meio eletrônico (e-mail ou SMS), ou uma das vias do pagamento em original, se esta for solicitada pelo proprietário/pagador;
- e) Emitir e fornecer relatórios detalhados das operações realizadas ao Detran/PR;
- f) Divulgar os seus serviços na internet ou por meio de outras ferramentas disponíveis;
- g) Manter a natureza do serviço proposto, salvo expressa autorização do Detran/PR em caso de alteração;



- h) Arcar com todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bom como, pela aquisição e instalação dos equipamentos para captura das transações e;
- i) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução dos serviços previstos neste plano de trabalho e;
- j) Aplicar as taxas de serviços constantes apresentadas pela permissionária no item 5 deste plano de trabalho, podendo ser ajustadas conforme regras do mercado e após comunicação prévia ao Detran/PR.

4. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

Oferecer ao cidadão paranaense opção de pagamento parcelado de multas e demais débitos relativos ao veículo com cartões de débito ou crédito de acordo com o regulamentado pela Resolução Contran nº 619/2016.

5. TAXAS DE SERVIÇOS A SEREM APLICADAS PELA PERMISSIONÁRIA

As taxas a serem aplicadas aos serviços previstos neste plano de trabalho são as abaixo, sendo essas informadas pela permissionária:

Quant. Parcelas	Taxa de serviço (%)
Débito	1,08 a.m
01x	1,11 a.m
02x	1,12932 a.m
03x	1,15131 a.m
04x	1,1736 a.m
05x	1,19615 a.m
06x	1,21896 a.m
07x	1,24208 a.m
08x	1,26544 a.m
09x	1,28916 a.m
10x	1,313 a.m
11x	1,33727 a.m
12x	1,36176 a.m

6. PRAZO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

O prazo de execução do objeto do presente Convênio inicia-se na data da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Paraná, e terá duração até a vigência da Portaria Denatran nº 1.597, de 21 de dezembro de 2018, que credencia a empresa **CDX EXPRESS SERVICE S.A.**, pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua publicação.

Etapa	Descrição da Ação	Início	Término
1	Instalação de Ponto de atendimento em Curitiba	Maio/19	22/06/2019
2	Instalação de Ponto de atendimento em Ponta Grossa	Maio/19	22/06/2019
3	Instalação de Ponto de atendimento em Cascavel	Maio/19	22/06/2019
4	Instalação de Ponto de atendimento em Foz do Iguaçu	Maio/19	22/06/2019
5	Instalação de Ponto de atendimento em Londrina	Maio/19	22/06/2019
6	Instalação de Ponto de atendimento em Maringá	Maio/19	22/06/2019
7	Oferta dos serviços aos usuários	Maio/19	20/12/2023

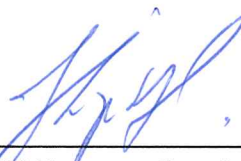
O Plano de Trabalho acima proposto integra o presente Termo de Cooperação Técnica e Permissionamento não Oneroso celebrado entre o Departamento de Trânsito do Paraná e a CDX Express Services S.A.

E por estar assim, justo e pactuado, depois de lido e achado conforme, vai este Plano devidamente assinado pelos representantes das partes signatárias.

Aprovado:



Cesar Vinicius Kogut
Diretor Geral do DETRAN-PR
(Permitente)



CDX Express Services S.A.
José Mauricio Rizavinski
(Permissionária)

Poder Executivo

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

DIVERSOS

15.443.310-4/19 - De acordo com as informações constantes no protocolo nº 15.443.310-4, bem como nos termos do art. 11, inc. II c/c art. 2º, § 1º, ambos do Decreto Estadual nº 8.466/2013, AUTORIZO a prorrogação da disposição funcional do servidor LUIZ SANTAMARIA NETO, RG nº 1.686.306-8, para exercer as atividades inerentes ao seu cargo junto à Assembleia Legislativa do Paraná, até 31 de dezembro de 2019, mediante permuta, cabendo à Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento o controle da permuta entre servidores. Publique-se e encaminhe-se para as providências legais. Em 04/07/2019.

63451/2019

DESPACHO SECRETARIAL

TORNAR SEM EFEITO o despacho referente ao **PROTOCOLADO 15.815.360-2**, publicado no DIOE nº 10.467, de 01-07-2019, represtinando o publicado no DIOE nº 10.454, de 10-06-2019.

TORNAR SEM EFEITO o despacho referente ao **PROTOCOLADO 15.844.401-1**, publicado no DIOE nº 10.465, de 27-06-2019.

PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à origem para as providências legais.

GUTO SILVA
CHEFE DA CASA CIVIL

63455/2019

Casa Civil

DETRAN

PORTARIA N.º 210/2019-COOGS/DAF

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 303/2015-DG e edital de credenciamento n.º 02/2015 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatas à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo n.º 15.531.428-1 RESOLVE:

CREDECENCIAR

Artigo 1º. Empresa Grim Traffic Clínica de Medicina e Psicologia Ltda, com CNPJ 32.288.294/0001-95, sita à Rua Adilson Antonio Bussmann, 115 - Campo do Gado - Rio Negro - Paraná, para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatas à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, ficando autorizado o seu funcionamento que deverá ser iniciado em até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE, CUMPRASE.

Curitiba, 02 de julho de 2019.

Cesar Vinicius Kogut,
Diretor-Geral

62098/2019

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TR

Secretaria da Adm

EXTRATO DOS ATOS
PORTARIA N. 2034 02/07/2019
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA
EXCLUIR DA PORTARIA N. 5155 DE
R.G. 83155825 LF - 52

EXTRATO DA PORTARIA N.º 056/2019 - COAD - DG

Designar Andresa Souto Favaretto, RG nº 6.330.826-9 e CPF nº 027.974.549-44, servidor deste Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, para atuar como **FISCAL** do Contrato nº 444/2017, que tem por objeto a prestação de serviços de confecção, emissão e pré-postagem da carteira nacional de habilitação - CNH. Curitiba, 02 de julho de 2019. Sr. Cesar Vinicius Kogut - Diretor-Geral do DETRAN/PR.

EXTRATO DA PORTARIA N.º 057/2019 - COAD - DG

Designar Mirian de Andrade, RG nº 3.481.575-5 e CPF nº 405.125.509-30, servidor deste Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, para atuar como **GESTORA** do Convênio nº 019/2017, que tem por objeto a Delegação recíproca das competências de fiscalização de trânsito e lavratura de autos de infrações de trânsito na circunscrição territorial do município. Designar Leandro Manoel Lisboa dos Santos, RG nº 8.006.758-5 e CPF nº 033.423.579-08, servidor deste Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, para atuar como **FISCAL** do Convênio nº 019/2017. Curitiba, 02 de julho de 2019. Sr. Cesar Vinicius Kogut - Diretor-Geral do DETRAN/PR.

EXTRATO DA PORTARIA N.º 058/2019 - COAD - DG

Designar Mirian de Andrade, RG nº 3.481.575-5 e CPF nº 405.125.509-30, servidor deste Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, para atuar como **GESTORA** do Convênio nº 020/2017, que tem por objeto operacionalizar as ações governamentais conjuntas, a serem implementadas pelas partes Convenientes assistidas. Designar Leandro Manoel Lisboa dos Santos, RG nº 8.006.758-5 e CPF nº 033.423.579-08, servidor deste Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, para atuar como **FISCAL** do Convênio nº 020/2017. Curitiba, 02 de julho de 2019. Sr. Cesar Vinicius Kogut - Diretor-Geral do DETRAN/PR.

61927/2019

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E PERMISSIONAMENTO NÃO ONEROSO Nº010/2019

PERMITENTE - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ -
DETRAN/PR
PERMISSIONÁRIA - CDX EXPRESS SERVICE S.A.

Objeto - O presente Termo tem por objeto permitir a instalação de um canal de comunicação informático (webservice) entre os sistemas do PERMITENTE e da PERMISSIONÁRIA, em caráter precário e gratuito, através do qual a PERMISSIONÁRIA, coletará em tempo real os valores devidos pelos veículos de propriedade dos interessados em quitar tais débitos de forma parcelada.

Valor - Este Termo não implica em compromissos nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os participantes.

Autorização - Cesar Vinicius Kogut - Diretor-Geral do DETRAN/PR, em 18/04/2019, através da Portaria de habilitação nº131/2019-COOGS/DG.

Protocolo - nº 15.548.840-9

Vigência - O prazo de vigência do presente Termo será equivalente ao prazo de vigência do credenciamento da PERMISSIONÁRIA junto ao Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, conforme Portaria nº11.59707/2018-DENATRAN, publicada em 21/12/2018, cuja vigência expirará após 60 (sessenta) meses, encerrando em 20/12/2023.

62468/2019

Procuradoria Geral do Estado

Resolução nº 159/2019-PGE

Autoriza os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria da Dívida Ativa - PDA, com fundamento no artigo 2º do Decreto Estadual nº 2.137/2015.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 5º, III, da Lei Complementar Estadual nº 26/1985, alterada pela Lei Complementar nº 40/1987, e no artigo 2º, do Decreto Estadual nº 2.137/2015, com a redação alterada pelo Decreto 3.199, de 22 de dezembro de 2015,

RESOLVE

Autorizar os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria da Dívida Ativa - PDA/PGE, que atuem com a matéria objeto do protocolado nº 15.836.577-4, nos termos do Despacho n.º 327/2019-PGE, proferido naqueles autos.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 25 de junho de 2019.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

Luciane Camargo Kujo Monteiro

Procuradora-Chefe da Coordenadoria de Assuntos Fiscais

62156/2019

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 56262319

Documento emitido em 09/07/2019 10:00:16.

Diário Oficial Executivo
Nº 10470 | 04/07/2019 | PÁG. 3

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

ANOS - SEAP

RODRIGUES